

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE VERA MENDES
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

RESPOSTA AOS RECURSOS

RESULTADO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES - EDITAL 01/2022

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES**, legalmente constituída e nomeada pela Portaria publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses no dia 12/12/2022, por meio da Portaria 068/2022, no uso de suas atribuições legais, apresentar **Resultado do Recursos** interpostos frente ao resultado preliminar das inscrições, na forma a seguir exposta:

- I) As respostas aos **recursos seguem discriminadas de forma individualizada por candidato**, considerando os termos constantes no Edital 01/2022;
- II) Para efeito de avaliação dos recursos, esta comissão se baliza nos **documentos entregues no momento da inscrição**, observando aos critérios objetivos que seguem:
 - A) **Não serão admitidos** recursos que busquem reconsideração por **inserir/apresentar documentos novos** no acervo apresentado quando da realização das inscrições, em atenção ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital, salvo nos casos em que o candidato busque ratificar a validade de documentos apresentados quando da inscrição, por exemplo;
 - B) Recursos que se busquem apenas sanar vícios que representam **consonância com a documentação apresentada (relação títulos) no momento da inscrição**, deverão ser **avaliados caso a caso**, devendo ser resguardada a isonomia de candidatos;
 - C) Os recursos que objetivem sanar vícios que não interferiam na igualdade de concorrência e isonomia de concorrentes (e que **não representem a necessidade de juntada de novos documentos**), podem ser avaliados por meio de critérios objetivos, caso a caso.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE VERA MENDES
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO
DA ANÁLISE DOS RECURSOS
(Edital 01/2022)

RECURSO Nº 01 (05/01/23)

RECORRENTE: ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA (CPF: 975.XXX.XXX-00).

RAZÕES DO RECURSO: O recurso apresentado pelo candidato em referência objetiva a reversão do indeferimento de sua inscrição por meio da revisão dos critérios do Processo Seletivo de Gestores Escolares, especialmente o que acarretou sua eliminação do certame, baseada na insuficiência de documentação para realização de inscrição, constante no item “III – DAS INSCRIÇÕES”, notadamente quanto à entrega de documentação exigida nas alíneas do item 2.2, III.

FUNDAMENTAÇÃO: O resultado das inscrições realizadas levou em consideração a documentação apresentada pelos candidatos, nos termos do que foi exigido no Edital 01/2022. De outro lado, como é de conhecimento geral, as seleções no âmbito do serviço público norteiam-se pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, e, além disso, tratamento de seleção de forma impessoal, a ser realizado com lisura.

O presente processo seletivo tem natureza simplificada, que objetiva selecionar profissional para ocupar cargo de gestor escolar – direção - junto à rede municipal de ensino, atendendo à Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com o Edital nº 1, de 08 de dezembro 2022, item III – DAS INSCRIÇÕES: 2.2. *Para se inscrever no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer ao endereço, nos horários e prazos indicados no item anterior; ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato, sendo este com reconhecimento da autenticidade da assinatura do outorgante (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos: a) Ficha de inscrição disponibilizada neste instrumento (Anexo II), devidamente preenchida (em letra de forma) e assinada; b) Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade; c) Título Eleitoral e prova de quitação das obrigações eleitorais; d) Documento Militar e prova de quitação das obrigações militares (para inscritos do sexo*

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE VERA MENDES
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

masculino); e) Currículo profissional acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas nos mesmos, inclusive a experiência em docência.

Nesse sentido, a análise preliminar das inscrições realizada pela Comissão Organizadora, no momento de recebimento dos documentos apresentados, tem como escopo apenas averiguar se os candidatos realizaram a entrega de todos os documentos exigidos pelo Edital.

Isso posto, o candidato Recorrente da Silva Oliveira não apresentou o documento exigido na alínea “e”, 2.2, III, do Edital, qual seja, “*currículo profissional acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas nos mesmos, inclusive a experiência em docência*”. Trata-se, inegavelmente, de documento indispensável para deferimento de sua inscrição.

Entende-se, a partir disso, pelo não cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Edital, diante da não completude dos documentos exigidos para deferimento da inscrição do candidato. Note-se que se trata de um critério objetivo, não cabendo qualquer margem de discricionariedade pela Administração Pública quanto a possibilidade de deferimento de inscrição flagrantemente incompleta.

Conforme consta do item 2.3, III, “*É de responsabilidade do(a) candidato(a) o preenchimento correto das informações nos formulários, não sendo aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital*”.

Nessa perspectiva, a apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com os termos do Edital, é de total responsabilidade do candidato, inviabilizando que a Administração Pública, em respeito ao Princípio da Legalidade, admita ou reexame qualquer inscrição que não atenda aos requisitos editalícios mínimos.

Dessa forma, tendo em vista a necessidade de respeito aos Princípios norteadores da atuação administrativa, notadamente os princípios da impessoalidade e legalidade, não existia alternativa outra além do indeferimento da inscrição do candidato, diante da clara ausência de cumprimento dos critérios exigidos. Logo, não assiste razão o pleito da Recorrente para entrega ulterior de documentos para reexame de inscrição no presente processo seletivo.

Ressalta-se, ainda, que além da ausência de documento indispensável para inscrição, o candidato também não apresentou documento obrigatório para atestar sua habilitação técnica, por meio da avaliação de títulos, constante no item 6, 3.1, III, “Plano de Ação Gestor”.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE VERA MENDES
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

Vera Mendes/PI, 12 de janeiro de 2023.

Danielle Sampaio Silva

Danielle Sampaio Silva

Membro da Comissão Organizadora

Fernanda Silva Sousa Campos

Fernanda Silva Sousa Campos

Membro da Comissão Organizadora

Jakeline Borges Leal

• Jakeline Borges Leal

Membro da Comissão Organizadora